

MMA/IBAMA/SEDE - PROTOCOLO	
Nº. 02001. 0 21	232/2019-35
Nº. SEI	
Recebido em: 24/7/2019	
Assinatura <i>paqueline</i>	



Nº IBAMA: 02001.001577/2016-20 (CIF)
Nº IBAMA: 02001.004155/2016-14 (CTOS)
OFI.NII.072019.7207-4

Belo Horizonte, 17 de julho de 2019.

Ao

COMITÊ INTERFEDERATIVO – CIF

A/C: ILMO. SR. EDUARDO BIM

Setor de Clubes Esportivo Norte -SCEN, Trecho 2, Edifício Sede do Ibama – L4 Norte
Caixa Postal nº 09566, Brasília/DF - CEP: 70818-900

C/C

CÂMARA TÉCNICA DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL E AUXÍLIO EMERGENCIAL - CTOS

A/C MÁRCIO MELO FRANCO JÚNIOR

Defensoria Pública da União - Rua Pouso Alto, 15, Bairro Serra
Belo Horizonte - MG - CEP: 30.240-180

REF.: NOTA TÉCNICA 36 E MINUTA DE DELIBERAÇÃO

Prezados Senhores,

A **FUNDAÇÃO RENOVA** ("FUNDAÇÃO"), pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.135.507/0001-83, Avenida Getúlio Vargas, nº 671, 4º andar, Belo Horizonte/MG, CEP 30.112-021, vem, respeitosamente, por seu representante abaixo assinado, prestar os esclarecimentos necessários face à minuta de deliberação recebida em 09/07/2019, referente à distribuição de cestas básicas pelo Programa de Proteção Social.

À luz da Cláusula 56 do TTAC, que dispõe que, "excluído o que for de competência do **PODER PÚBLICO**, o programa de proteção social deverá apoiar a adoção de protocolo para atendimento dos

paqueline 1

IMPACTADOS que estejam em situação de vulnerabilidade ou de risco social por violação de direitos fundamentais em decorrência do EVENTO" (grifou-se), a FUNDAÇÃO vem discutindo com as áreas técnicas pertinentes uma forma de responder à demanda de pedido de cesta básica, a qual vem sendo apresentada de forma recorrente.

Com efeito, **não existe** uma ação institucionalizada para distribuir cestas básicas no território impactado, sendo que, na definição do Programa de Proteção Social, apresentada em maio deste ano ao CIF, tampouco foi previsto este tipo de ação. Para poder atuar, a FUNDAÇÃO precisa considerar uma interlocução com a Política de Assistência Social local na oferta do benefício para este público, conforme a Lei Orgânica de Assistência Social/LOAS:

"Os Benefícios Eventuais foram tratados no artigo 22 da LOAS. Podemos traduzi-los como provisões gratuitas implementadas em espécie ou pecúnia que visam cobrir necessidades temporárias em razão de contingências, relativas a situações de vulnerabilidades temporárias, em geral relacionadas ao ciclo de vida, a situações de desvantagem pessoal ou a ocorrências de incertezas que representam perdas e danos. Hoje os benefícios eventuais são ofertados em todos os Municípios, em geral com recursos próprios ou da esfera estadual e do Distrito Federal, sendo necessária sua regulamentação mediante critérios de prazos em âmbito nacional". (Política Nacional de Assistência Social – PNAS, aprovada pela Resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004, do CNAS).

Isto esclarecido, cumpre explicar que o Programa de Proteção Social somente realizou uma ação pontual no município de Naque – MG, para atender, em caráter extraordinário, 25 famílias da localidade. Trata-se de medida acordada em reunião realizada no dia 04.12.18 a partir de convocação do Ministério Público Federal (MPF), que também contou com a participação da Defensoria Pública, empresas mantenedoras e diretoria da FUNDAÇÃO. Na ocasião, a FUNDAÇÃO firmou um compromisso de avaliar casos mapeados¹ de "atingidas e atingidos identificados pela própria comunidade como em extrema vulnerabilidade" para possível adoção "de providências urgentes que garantam a segurança alimentar das famílias".

Não obstante, informa-se que o Programa de Proteção Social está finalizando um protocolo para atendimento **transitório** "às famílias e às pessoas que necessitem de ações de proteção

¹ Mapeados tanto pela própria FUNDAÇÃO quanto apontados por MPF e DPMG.



social de acordo com os parâmetros estabelecidos pela FUNDAÇÃO², até que recebam uma devolutiva definitiva por parte da FUNDAÇÃO. Conforme já informado à Câmara Técnica de Organização Social (CTOS), referido protocolo aguarda aprovação da governança interna para implementação, sendo que, tão logo isso ocorra, a CTOS será devidamente informada.

Sem prejuízo, a FUNDAÇÃO antecipa que o protocolo, se aprovado conforme proposto, se destinará às famílias de maior vulnerabilidade e que apresentem insegurança alimentar. O protocolo preverá os critérios de elegibilidade e trará apoio temporário a estas famílias, que são público por direito do Sistema Único de Assistência Social/SUAS.

Deve ficar claro que o protocolo de proteção social não importará em posterior concessão de auxílio financeiro emergencial, vez que, *data venia*, tratam-se de medidas completamente distintas: o protocolo objetiva atender, de forma temporária, aquelas famílias em situação de maior vulnerabilidade em decorrência do rompimento da barragem, enquanto a FUNDAÇÃO não der uma devolutiva final aos seus casos. A concessão de auxílio financeiro emergencial, por seu turno, é condicionada ao preenchimento de requisitos previamente estabelecidos no TTAC, sendo que não há uma previsão de que situação de maior vulnerabilidade, *per se*, enseje a sua concessão.

Veja-se que, nos termos das Cláusulas 137 a 140 do TTAC, os requisitos cumulativos para concessão do auxílio financeiro emergencial são os seguintes:

1. Passar pelo Cadastro Integrado da Fundação Renova com verificação de dano diretamente decorrente do rompimento;
2. Verificação de comprometimento da renda;
3. Verificação que esse comprometimento da renda tenha sido causado por uma interrupção comprovada de atividades econômicas ou produtivas;
4. Verificação que essa interrupção comprovada seja diretamente decorrente do rompimento da barragem; e
5. Verificação de que exista uma dependência financeira dessa atividade interrompida.

² Cláusula 55 do TTAC.



Assim, sendo o que cumpria para o momento, a FUNDAÇÃO se coloca à disposição para, caso necessário, prestar esclarecimentos complementários em relação ao protocolo de proteção social. Renovando seus protestos de estima e consideração, subscreve a presente.

Atenciosamente,



FUNDAÇÃO RENOVA

WAGNER TONON

LÍDER DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO SOCIAL